



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PALÁCIO LEGISLATIVO TREM DE GUERRA
CNPJ: 02.090.198/0001-77

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 03.02.2025-CMVN

Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2025-CMVN

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de licitações e contratos públicos.

I. RELATÓRIO

O presente processo administrativo refere-se à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **M. Boaventura da Silva Neto Ltda.**, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria nas áreas de licitações e contratos públicos, com suporte ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio.

A contratação abrange a elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, editais e contratos, bem como a capacitação de servidores. Os serviços visam atender às demandas da Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, conforme exigências legais da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)** para o período de 12 meses, conforme proposta apresentada e compatível com os valores de mercado. O processo foi instruído com documentos obrigatórios, incluindo:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Justificativa de Preço e Razão da Escolha do Contratado;
- Minuta do Contrato;
- Declaração de Adequação Orçamentária.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PALÁCIO LEGISLATIVO TREM DE GUERRA
CNPJ: 02.090.198/0001-77

A escolha da modalidade de inexigibilidade baseou-se no art. 74, inciso III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização da empresa contratada e da inviabilidade de competição.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A obrigatoriedade de licitação é um mandamento constitucional insculpido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, conforme redação a seguir disposta:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

Da leitura do transcrito acima, depreende-se que as exceções à obrigatoriedade de se licitar estão albergadas pela expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Nesse sentido, a inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, enquadra-se na hipótese do inciso III, "c", que dispensa o procedimento licitatório para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que realizados por profissionais ou empresas de notória especialização:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PALÁCIO LEGISLATIVO TREM DE GUERRA
CNPJ: 02.090.198/0001-77

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Conforme o art. 6º, inciso XVIII, da mesma lei, considera-se notória especialização a condição de o profissional ou a empresa ser amplamente reconhecido por sua experiência, qualidade e desempenho anterior, sendo inviável a realização de licitação devido à singularidade do serviço:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

A necessidade da contratação decorre da ausência de quadro técnico capacitado para atender à complexidade e especificidades das demandas de licitações e contratos públicos. A assessoria especializada assegura a eficiência administrativa, a conformidade legal e a prevenção de eventuais responsabilidades administrativas ou judiciais.

A empresa **M. Boaventura da Silva Neto Ltda.** foi selecionada em razão de sua comprovada experiência na área, incluindo serviços prestados nos últimos dois anos à mesma instituição, além de apresentar proposta financeira compatível com o mercado. A notória especialização foi atestada pelos documentos de habilitação técnica e pelos resultados dos serviços anteriormente realizados.

Aliás, conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta foi instruído com a estimativa de despesas, demonstrando a compatibilidade com os valores de



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PALÁCIO LEGISLATIVO TREM DE GUERRA
CNPJ: 02.090.198/0001-77

mercado; razão da escolha, fundamentada na capacidade técnica e histórico da contratada; e documentos de habilitação, incluindo regularidade fiscal e comprovação de experiência técnica.

Além disso, a contratação está devidamente adequada ao Plano Plurianual (PPA 2025-2028), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025) e à Lei Orçamentária Anual (LOA 2025), de forma que foi comprovada a existência de saldo orçamentário suficiente para custear a despesa, conforme atestado pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

III. CONCLUSÃO

Conclui-se que o processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2025 está devidamente fundamentado e atende às exigências legais. A contratação direta da empresa **M. Boaventura da Silva Neto Ltda.** é juridicamente válida, eficiente e vantajosa para a administração pública, garantindo suporte técnico especializado e cumprimento das normas legais vigentes.

Recomenda-se, portanto, a ratificação do ato administrativo e a formalização do contrato, com a devida fiscalização dos serviços prestados.

Vigia de Nazaré/PA, 09 de janeiro de 2025

VICTÓRIA SANTOS DE MEDEIROS
OAB/PA n.º 28.562